



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 9521, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DOM nº 13.891, de 10/12/2019.**

**Altera a Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, e Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018; cria e extingue cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP; estabelece que os titulares dos órgãos da Administração Direta, de autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém passam a ter o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso I e os respectivos itens do art. 30 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 30. (...)”

**I – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD Área - Compete planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as ações de gestão de recursos humanos, coordenação das atividades de capacitação e treinamento de servidores municipais, gestão patrimonial e de logística, gestão do Diário Oficial do Município de Belém – DOM, dentre outras atribuições correlatas:**

**1 - Propor e executar as políticas e diretrizes necessárias no âmbito de sua competência ao funcionamento da Administração Municipal;**

**2 - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Administrativa do Município de Belém;**

**3 - Propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas de remuneração, recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho de recursos humanos; classificação e controle de cargos; folha de pagamento, salário e benefícios dos servidores municipais;**

**4 - Gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores municipais;**

**5 - Propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento organizacional da Administração Pública Municipal;**

**6 - Propor, coordenar e executar as ações relativas ao Diário Oficial do Município de Belém;**

**7 - Propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos materiais, logística, patrimônio e transportes oficiais da Administração Pública Municipal; e**

**8 – Gerenciar os espaços de cidadania municipais.”**

II - O item 1 do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)”

**1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1.1 Gabinete do Secretário**

**1.2 Diretoria Geral**

**1.2.1. Gerência dos Espaços de Cidadania;**

- 1.2.2. Gerência do Diário Oficial do Município;
- 1.3. Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos
- 1.4. Unidade Setorial de Controle Interno;
- 1.5. Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;
- 1.6. Departamento de Administração de Recursos Humanos
- 1.7. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 1.8. Departamento de Administração de Recursos Materiais
- 1.9. Departamento de Administração Financeira e de Apoio
- 1.10. Departamento de Gestão de Contratos Corporativos”

Art. 2º O inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º (...)  
XIV – Diretoria de Licitações;”**

Art. 3º Ficam criados cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo- -Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos seguintes níveis, na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor para o Departamento de Controle Interno – PMB-DAS 201.8;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Tecnologia da Informação – PMB DAS 201.7;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico para a Coordenadoria Geral de Licitações – PMB DAS 201.7;

IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor para as atividades de Pregoeiro junto à Coordenadoria Geral de Licitações – PMB DAS 202.7;

V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor, vinculado à Coordenadoria Geral de Licitações – PMB-DAS 202.6.

Art. 4º Ficam extintos, cargos do quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, no seguinte nível, quantitativo e padrão, previstos no art. 15, I, “g” da Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, na estrutura da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão – SEGEP:

I - 03 (três) DAS - 202.5.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém serão remunerados por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c §4º, do art. 39, da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e observarão a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 7º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, e a Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, consolidando as alterações ocorridas desde suas edições. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que

remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.